



LEI Nº 1.866, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta o inciso X ao art. 6º da Lei nº 1565/2011, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1565 de 18 de maio de 2011, passa a vigorar, acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

Art. 6º

" X - as ruas e avenidas deverão conter sinalização de trânsito, no sentido horizontal e vertical."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de agosto de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

